



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROJETO DE LEI Nº PL 405 /2015

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em. 28/4/15
Assessoria de Plenário

Institui a Política Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem a Seco em Veículos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital Fica de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem a Seco em Veículos no Distrito Federal.

§1º A Política Distrital prevista no *caput* visa a estimular, valorizar e incrementar a lavagem em veículos sem o uso da água.

§2º Para efeito desta Lei, consideram-se produtos biodegradáveis para lavagem a seco os materiais de limpeza que utilizam compostos naturais e que se decompõem facilmente na natureza pela ação de micro-organismos vivos.

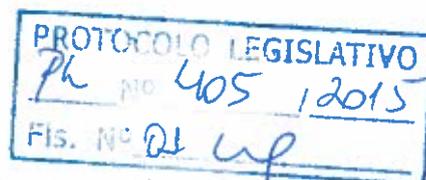
Art. 2º A Política Distrital Fica de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem a Seco em Veículos será implementada, em conjunto, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pela de Economia e Desenvolvimento Sustentável e pela Fazenda.

Art. 3º São objetivos dessa Política Distrital:

I – realizar ações voltadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos a seco;

II – promover campanhas de conscientização da população com vistas à preferência na utilização das lavagens ecologicamente sustentáveis;

III – criar incentivo fiscal e tributário, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, na aquisição de produtos biodegradáveis, de fabricação nacional





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



e devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinados ao uso de lavagem a seco de veículos;

IV – fomentar o empreendedorismo, na instalação de negócios ligados à lavagem a seco de veículos;

V – instituir estímulos fiscais e tributários para que os atuais estabelecimentos de lavagem convencional de veículos substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme disposto nesta lei;

VI – cadastrar as empresas que prestam serviços de lavagem a seco com o uso de produtos biodegradáveis, nos termos desta lei, objetivando o incentivo aos proprietários de veículos na utilização desses serviços, na forma de descontos progressivos ou de reembolso de nota fiscal, conforme dispuser legislação complementar à espécie.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal se utilizarão, à medida do possível, da lavagem a seco em todos os veículos de sua frota oficial.

Art. 4º O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias à execução desta lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A concessão ou renovação de alvará de funcionamento ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e serão, se necessário, suplementadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, voltado a incentivar o uso de produtos biodegradáveis para lavagem e higienização a seco em veículos no Distrito Federal, visa a fortalecer as





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

políticas distritais de proteção ao meio ambiente, de modo a garantir água potável às gerações futuras.

O drama vivido pelos paulistas e por moradores de outros estados brasileiros em relação à crise hídrica exige mudança de postura: ou respeitamos os limites da natureza ou, em muito pouco tempo, o Distrito Federal terá de aprender a conviver com a falta de água.

Vocábulos como "sustentabilidade", "reciclável", "ecológico", "biodegradável", "biodiversidade", "desenvolvimento sustentado", "proteção a mananciais", "santuário ecológico", "consciência ambiental", "responsabilidade social" não são de uso restrito a grupo de ativistas, mas por todos os que têm consciência de que vivemos mais uma crise entre as várias crises por que passa o planeta.

Na verdade, o mau gerenciamento do meio ambiente, advindo não só do setor público como também do privado, tem permitido a degradação da natureza e deterioração da qualidade de vida no campo e na cidade. Daí a necessidade de conscientização e de aprimoramento da gestão ambiental, para, pelo menos, amenizar os problemas vividos pela população, que, em regra, é vítima desse processo.

Em texto publicado por Simone Kafruni no Correio Braziliense de 22 de abril de 2015, há informação de que "os reservatórios das regiões Sudeste e Centro-Oeste estão com menos de 32% da capacidade", ou seja, há prenúncio de falta de água no Distrito Federal – o que exige tomada de posição por parte do Poder Público.

Discurso não resolve a crise hídrica que se anuncia. São necessárias ações concretas para resolver essa situação. Ora, todos sabemos que a água potável, como bem finito que é, exige proteção; logo, carece de atitudes "verdes" e de políticas públicas para que se evitem desperdícios e, ao mesmo tempo, apresentem alternativas sustentáveis que não agridam a natureza.

No portal G1, em 1/09/2014, há notícia de empresa que desenvolve produtos para lavar carro sem o uso de água. Segundo o G1, em 2013, o empresário Bruno Priszculnik lançou uma linha de produtos para lavar o carro sem usar água, depois de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

comprar as fórmulas de um engenheiro que trabalhou em indústrias químicas nos Estados Unidos.

O empresário investiu R\$ 500 mil na abertura do negócio e lançou quatro produtos biodegradáveis. Eles são vendidos por site, concessionárias e lojas de produtos para carros. Hoje o mais vendido é o lava a seco, que corresponde a 80% do faturamento da empresa.

O faturamento médio mensal da empresa é de quase R\$ 130 mil. Os produtos para lavagem a seco são usados numa revendedora de automóveis, em São Paulo, onde são feitas cerca de 250 lavagens por mês. Em meia hora de trabalho, o carro fica pronto e sem usar água. A mudança no sistema gerou uma economia de 40% na conta de água da concessionária.

Nesse cenário, a lavagem a seco de veículos evita que bilhões de litros de água sejam utilizados e evita, ainda, que, no seu descarte, poluam rios e lençóis freáticos. Para se ter noção, em 2014, o Distrito Federal chegou a 1,5 milhão de veículos. Por aí, pode-se depreender que a quantidade de água para manter limpa toda essa frota é incomensurável. Em um pano rápido, em que, num sistema mais eficiente e econômico de água, gasta-se 80 litros por automóvel, chegaríamos à cifra de mais de um bilhão de litros de água.

Em contrapartida, na higienização a seco, há produtos que consomem 25 mililitros de água por automóvel, de modo que haveria redução de aproximadamente 320.000% de água, tudo isso sem causar dano à natureza e aos seres humanos.

Não se pode olvidar o esforço desta Casa de Leis na aprovação de proposições voltadas à preservação do meio ambiente, como a Lei 4.671, de 10 de novembro de 2011, de autoria do deputado Agaciel Maia, que altera a Lei nº 3.677, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais do Distrito Federal. Ou ainda a Lei 3.812, de 8 de fevereiro de 2006, de autoria do ex-deputado Peniel Pacheco, que torna obrigatório o reaproveitamento da água utilizada nos postos de lavagem de veículos.

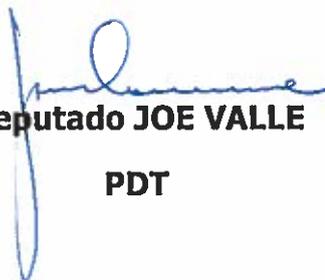


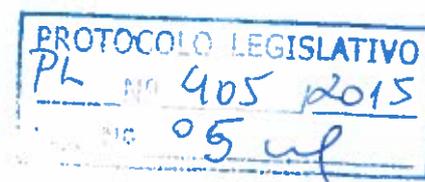
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Dante do exposto e da necessidade da institucionalização da prática da corresponsabilidade e de parcerias entre os setores público e privado, considero oportuna e necessária a adoção de políticas públicas de incentivo ao uso de lavagem a seco em automóveis, razão por que peço apoio dos nobres colegas para **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 405/2015

Autoria: Deputado Joe Valle (*“Institui a política Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para lavagem a seco em veículos no Distrito Federal”*).

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Cabe destacar que está em tramitação o **Projeto de Lei nº 147/2015**, que *“dispõe sobre a lavagem ecológica de veículos automotores nos estabelecimentos denominados lava a jato localizados no território do Distrito Federal e dá outras providências”*.

Em 29/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

